

DECRETO Nº 3.482 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –  
FUNDEB, REGULAMENTA A LEI Nº 11.494,  
DE 20 DE JUNHO DE 2007 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI e 72, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências”;

**Considerando** o disposto na Portaria Conjunto nº 2, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que “Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de

2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências”;

**Considerando** que a referida Portaria Conjunta disciplinou os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, bem como a manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**Considerando** que a referida Portaria Conjunta disciplinou que em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do FUNDEB serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais, na forma do disposto no §1º do art. 2º e art.11 da referida Portaria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A conta única e específica do Município de Patrocínio destinada à movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão abertas e mantidas no Banco do Brasil.

**Art. 2º** A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este decreto será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pela Instituição Financeira, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade

dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

**Art. 3º** A conta específica do FUNDEB deve constar, obrigatoriamente, o CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão responsável pela Educação no Município de Patrocínio.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 10 de abril de 2018.

  
**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**